



## **CENTRO ACADÊMICO CLÓVIS BEVILÁQUA - CONSELHO DE REPRESENTANTES DE TURMAS (CORETUR)**

### **EDITAL N° 8/2025 - CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA FORMAÇÃO DE GESTÃO PARA O CENTRO ACADÊMICO**

O Centro Acadêmico Clóvis Beviláqua (C.A.C.B.), conforme disposto no Art. 33, §6º de seu Estatuto, por meio do instituto do CORETUR, vem a público, findo o mandato da Gestão É Tudo Pra Ontem no dia 12 de dezembro de 2025, no uso de suas atribuições, por meio deste edital, **convocar eleições para a Diretoria do C.A.C.B.**, que deverá cumprir as funções previstas no estatuto da entidade durante o período correspondente a 1 (um) ano, após a sua eleição.

#### **DA VOTAÇÃO**

**Art. 1º.** A votação acontecerá 4 (quatro semanas) após a publicação deste Edital, ou seja, nos dias **15 e 16 de janeiro de 2026**.

**Art. 2º.** Quanto à modalidade, a captação dos votos se dará na forma remota, através de **formulário online**, para a garantia da maior participação estudantil, dado o calendário atípico adotado em 2025.2.

**Art. 3º.** Estão aptos a votar e ser votados os **estudantes da Faculdade de Direito (Graduação e Pós-graduação)** regularmente matriculados e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

#### **DAS CANDIDATURAS**

**Art. 3º.** A eleição para o Centro Acadêmico se dá através da formação de chapas, que devem conter nas seguintes diretorias (obrigatórias), no mínimo:

- a) 2 (dois) diretores para a Secretaria de Ensino, Pesquisa e Extensão (SEPE);
- b) 2 (dois) diretores para a Secretaria de Assuntos Estudantis (SAE);
- c) 2 (dois) diretores para a Secretaria de Finanças (SEFIN)

- d) 2 (dois) diretores para a Secretaria de Comunicação (SECOM)
- e) 2 (dois) diretores para a Secretaria de Cultura e Esporte (SECULTE);
- f) 5 (cinco) suplentes.

**Parágrafo único.** Dentre os membros titulares da chapa, deve haver, no mínimo, 2 (dois) vinculados ao curso de graduação em Direito (Diurno) e 2 (dois) vinculados ao curso de graduação em Direito (Noturno).

**Art. 4º.** A casa chapa é facultada a criação de novas secretarias, bem como a determinação de suas atribuições e número mínimo de diretores.

**Art. 5º.** A inscrição de chapas deverá acontecer no período entre a data de publicação deste Edital e o dia **8 de janeiro de 2026**.

**Art. 6º.** O ato de candidatura deve ser enviado exclusivamente para o endereço eletrônico [cacb.fdufc@gmail.com](mailto:cacb.fdufc@gmail.com), dentro do prazo descrito no Art. 5º deste Edital, contendo:

- a) denominação e numeração da chapa para votação;
- b) o nome completo, número de matrícula e o curso dos candidatos à Diretoria, especificada a Secretaria que eventualmente comporá;
- c) o nome completo, número de matrícula e o curso dos suplentes;
- d) a indicação de nome e número de telefone, preferencialmente com WhatsApp, de 2 (dois) membros dentre os titulares da chapa para composição da Comissão Eleitoral.

## **DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 7º.** A campanha eleitoral só será permitida após a homologação e confirmação das chapas, ou seja, a partir da manhã do dia 8 de janeiro de 2026, sendo vedada a realização de campanha antes desse momento, independente do momento em que a chapa se inscreveu, e durante o período de votação, nos dias 15 e 16 de janeiro de 2026.

**Parágrafo único.** O descumprimento desse dispositivo enseja a cassação automática do registro da candidatura.

## **DAS COMISSÕES**

**Art. 8º.** Findo o prazo de inscrição das chapas, será formada a **Comissão Eleitoral** composta por:

- a) 1 (um) membro da Diretoria do CACB, que exerce a presidência da Comissão;
- b) 2 (dois) membros de cada chapa concorrente ao pleito;
- c) 2 (dois) associados indicados consensualmente pelas chapas participantes do pleito.

**Art. 9º.** Compete à Comissão Eleitoral:

- a) estabelecer a data, horário, local e regras do debate entre as chapas, se houver;
- b) receber o relatório de votação com os resultados eleitorais;
- c) discutir, deliberar e encaminhar as demais questões pertinentes ao pleito, ressalvadas as disposições do estatuto do CACB;
- d) junto ao CORETUR, dar posse à nova gestão do C.A.C.B.

**Art. 10.** Anteriormente à Comissão Eleitoral, será formada **Comissão de Acompanhamento**, nomeada pelo Conselho Departamental da Faculdade de Direito da UFC, nos termos do art. 44 do Regimento Interno da instituição, responsável por fiscalizar e acompanhar o processo eleitoral.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** É inviolável o segredo do voto.

**Art. 12.** Quaisquer tipos de conduta das chapas que violem a liberdade de votação serão investigadas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 13.** Será declarada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

**Art. 14.** O quórum mínimo para que a eleição seja considerada válida é de 25% (vinte e cinco por cento) do número de eleitores aptos.

**Art. 15.** A chapa vencedora tomará posse e ganhará legitimidade após a regularização em cartório.

**Art. 16.** Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 14 de dezembro de 2025.

Representante do Centro Acadêmico Clóvis Beviláqua no

Conselho de Representantes de Turma

**CENTRO ACADÊMICO CLÓVIS BEVILÁQUA**

**CONSELHO DE REPRESENTANTES DE TURMA.**